

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5547/2007

Insolvência — Processo n.º 731/06.1TYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 731/06.1TYVNG, no dia 28 de Junho de 2007, às 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor QUELSIS — Imobiliária, L.da, número de identificação fiscal 503871109, com sede na Rua de Manuel Quintas, 181, 3.º, tra-seiras, Grijó, Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Júlio Patrício Marques, com domicílio na Praça da República, 180, 2.º, T, 4050-498 Porto.

São administradores do devedor António Ferreira da Silva, com domicílio na Rua da Presa Nova, 553, 4415 Grijó, Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

2611039170

Anúncio n.º 5548/2007

Insolvência — Processo n.º 295/07.9TYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 295/07.9 TYVNG, no dia 10 de Julho de 2007, pelas 15 horas e 54 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SORETRI — Decorações para o Lar, L.da, número de identificação fiscal 500276072, com sede na Rua Particular da Comital, fracção G, Ermesinde, 4470 Valongo.

Nos termos do artigo 57.º do CIRE, cessam as funções do administrador da insolvência José Manuel Correia Pereira Ferraz, com endereço no lugar de Perafita, Duas Igrejas, 4560-071 Penafiel.

São administradores do devedor José Manuel Gonçalves das Dores, com domicílio na Rua do Outeiro de Sá, 80, 4445 Ermesinde, e Maria da Conceição da Silva Freitas, com domicílio na Rua de Outeiro de Sá, 80, 4445 Ermesinde.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Júlio Patrício Marques, com escritório e domicílio na Praça da República, 180, 2.º, TR, 4050-498 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

2611039168

Anúncio n.º 5549/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 10 de Julho de 2007, às 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Navio & Queirós, L.da, número de identificação fiscal 505810263, com sede na Rua do Norte, 188, 4440-614 Valongo.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Alberto Vecino Vieira, com domicílio na Travessa de Fernando Namora, 10, 4.º, direito, 4425-651 Pedrouços.

São administradores do devedor Joaquim Moreira Duarte Navio, Rua do Norte, 188, 4440 Valongo, e Margarida Maria Queirós Magalhães, Rua do Norte, 188, 4440 Valongo.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

2611039961

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5550/2007

Falência (apresentação) — Processo n.º 476/04.7TYVNG

Falido — Oficinas Império Reparações Automóveis, L.ª, e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 23 de Janeiro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Oficinas Império Reparações Automóveis, L.ª, número de identificação fiscal 500015180, com sede na Rua de São Vítor, 126-130, 4000-512 Porto, tendo sido fixado em 10 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Eusébio Eduardo Marques Gouveia, com escritório na Travessa da Trindade, 16, 3.º, A, 1200-469 Lisboa.

9 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611039942

Anúncio n.º 5551/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 487/05.5TYVNG

Insolvente — Albuquerque & Mota, L.ª, e outro(s).
Credor — José Fernando Dias Alçada e outro(s).

Insolvente — Albuquerque & Mota, L.ª, número de identificação fiscal 501194908, com endereço no Largo da Estação, 18, 4485-011 Vilar do Pinheiro.

Administrador da insolvência — Júlio Patrício Marques, com endereço na Praça da República, 180, 2.º, T, 4050-498 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida (artigo 232.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE).

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

2611039173

Anúncio n.º 5552/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 812/06.1TYVNG

Insolvente — Bernardino & Cruz, L.ª
Credor — REXEL — Distribuição de Material Eléctrico, S. A., e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Bernardino & Cruz, L.ª, número de identificação fiscal 500044813, com endereço na Rua do Alferes Malheiro, 12, 4000-056 Porto, e administrador de insolvência o Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, com endereço na Rua do Almada, 152, 3.º, salas 1 e 2, 4050-031 Porto, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por exiguidade de bens apreendidos.

Efeitos do encerramento — artigos 230.º, n.º 2, e 232.º, n.º 2, do CIRE.

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611040040

Anúncio n.º 5553/2007

Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo n.º 667/04.0TYVNG-E

Insolvente — TELESINAL — Comércio de Material Eléctrico, L.ª

A Dr.ª Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que são os credores e a insolvente TELESINAL — Comércio de Material Eléctrico, L.ª, pessoa colectiva n.º 501882448, com sede na Rua de Silva Brinco, 128, São Mamede de Infesta, 4460 Matosinhos, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611039998

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 5554/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 333/07.5TBVVD

Insolvente — CAMARSIL, L.ª, Distribuição Produtos Alimentares.

Credor — Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Verde, no dia 20 de Abril de 2007, às 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora CAMARSIL, L.ª, Distribuição Produtos Alimentares, número de identificação fiscal 503578940, com sede no lugar de Vila de Cima, Ponte de São Vicente, Ponte, 4730 Vila Verde.

Para administrador da insolvência é nomeado Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, com domicílio na Rua de Andrade Corvo, 242, sala 407, 4700-204 Braga.

São administradores do devedor Carlos Manuel de Barros Martins e Sandra Manuela da Mota e Silva Martins, a quem é fixado domicílio na Rua do Padre Francisco Marques, 47, 2.º, esquerdo/poente, Ferreiros, Braga.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Lino de Queiroz*.

2611040034